



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Alto Alegre
Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000
CNPJ: 92.406.057/0001-03
E-mail: prefeitura@altoalegre.rs.gov.br
Fone: (54) 3382-1122. (54) 996350289

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 20/2026

Município de Alto Alegre/RS

Secretaria Municipal da Fazenda

Necessidade da Secretaria: Contratação de empresa para prestar assessoria e consultoria em Contabilidade Aplicada ao Setor Público envolvendo o apoio técnico especializado aos setores da Administração Municipal visando a organização, a conformidade legal, a transparência e a melhoria da gestão contábil pública. A necessidade do Município é que o serviço seja estruturado principalmente em três enfoques: orçamentário, patrimonial e fiscal.

1- DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

Contratação de empresa para prestar assessoria e consultoria em Contabilidade Aplicada ao Setor Público envolvendo o apoio técnico especializado aos setores da Administração Municipal visando a organização, a conformidade legal, a transparência e a melhoria da gestão contábil pública. A necessidade do Município é que o serviço seja estruturado principalmente em três enfoques: orçamentário, patrimonial e fiscal:

1.1 - Enfoque Orçamentário: atuação voltada ao planejamento, execução e controle do orçamento público. As principais atividades incluem:

- Auxílio na elaboração e revisão dos instrumentos de planejamento, como PPA, LDO e LOA;
- Acompanhamento da execução orçamentária (receitas e despesas);
- Orientações na análise de créditos adicionais e alterações orçamentárias;
- Orientação quanto à correta classificação da receita e da despesa;
- Apoio na implementação de rotinas que garantam o cumprimento das normas legais e princípios orçamentários;

1.2 - Enfoque Patrimonial: Aqui, o foco é o registro, controle e evidenciação dos bens, direitos e obrigações do ente público, conforme os princípios da contabilidade patrimonial. As atividades devem incluir:

- Orientações quanto a implantação e adequação aos procedimentos contábeis patrimoniais (PCASP);
- Assessoramento e orientação nos trabalhos técnicos, a fim de proceder a integração dos sistemas patrimonial e contábil, garantindo consistência e rastreabilidade dos dados;

1.3 - Enfoque Fiscal: Atividades relacionadas ao cumprimento das normas de responsabilidade fiscal e ao equilíbrio das contas públicas. As principais ações são:

- Orientações quanto ao monitoramento dos limites estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), como despesa com pessoal e endividamento;
- Auxílio na elaboração e análise de relatórios fiscais (RREO e RGF), em conformidade com o Manual de Demonstrativos Fiscais (MDF);
- Apoio na transparência da gestão fiscal, incluindo portais e prestação de contas;
- Orientação para adoção de medidas corretivas em caso de desequilíbrios fiscais.
- Assessoria para a melhoria na classificação no *ranking* da Qualidade da Informação Contábil - Siconfi, como consequência do aprimoramento das diversas variáveis necessárias de serem compatibilizadas, para que haja a integração da contabilidade orçamentária, patrimonial e fiscal, a fim de se alcançar a conformação de uma contabilidade pública moderna que possa permitir o efetivo controle financeiro das diferentes instâncias administrativas e o fornecimento de informações precisas, confiáveis e oportunas



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Alto Alegre
Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000
CNPJ: 92.406.057/0001-03
E-mail: prefeitura@altoalegre.rs.gov.br
Fone: (54) 3382-1122. (54) 996350289

- Assessoria na elaboração e encaminhamento dos diversos relatórios e informações aos órgãos de fiscalização e controle, referentes à prestação de contas e garantia de transparência, a fim de cumprir a legislação pertinente (STN, SIAPC, PAD, RGF, RREO, MGS, SIOPS, SIOPE)

2- ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

2.1. A contratação pretendida está prevista no Plano de Contratações Anual do Município de Alto Alegre/RS, como se vê do item 4130 daquele documento, estando assim alinhada com o planejamento desta Administração.

3- DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1 O contratado deverá possuir notória especialização na área de Contabilidade Aplicada ao Setor Público, com equipe técnica qualificada, composta por contador regularmente inscrito no CRC e preferencialmente que a empresa mantenha registro ativo no Conselho Regional de Contabilidade - CRC. A empresa deverá prestar os serviços com dedicação mínima de 8 (oito) horas semanais presenciais nas dependências da Prefeitura, além de atendimento remoto via e-mail e WhatsApp.

3.2 O prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado, justificadamente, a critério da Administração nos termos da legislação.

3.3 O início para execução dos serviços é imediato após a assinatura do contrato.

3.4 DAS OBRIGAÇÕES:

3.4.1 A contratada obriga-se a:

I - A contratação deverá observar requisitos mínimos capazes de assegurar a adequada execução do objeto, com ênfase na especialização técnica, na experiência prática e na capacidade de atendimento contínuo às demandas da Administração.

II - Os serviços deverão possuir natureza predominantemente intelectual, sem dedicação exclusiva de mão de obra, consistindo em orientação técnica, apoio consultivo, análise de procedimentos, emissão de manifestações técnicas, auxílio na interpretação de demonstrativos, acompanhamento de rotinas contábeis e suporte aos agentes públicos responsáveis pelos setores de contabilidade, finanças, patrimônio e controle interno.

III - O atendimento deverá ocorrer de forma contínua, por meios presenciais e/ou remotos, conforme a necessidade da Administração, em horário comercial, com disponibilidade para reuniões técnicas, esclarecimento de dúvidas, apoio na análise de documentos e emissão de orientações especializadas.

IV - A contratação deverá abranger, no mínimo, apoio consultivo nas seguintes matérias: execução orçamentária, financeira e patrimonial; classificação contábil de receitas e despesas; encerramento de exercício; elaboração e análise de demonstrativos contábeis; orientação quanto a registros contábeis; acompanhamento de obrigações perante órgãos de controle; e apoio técnico na padronização de rotinas e procedimentos internos.

3.3.2. O Município obriga-se a:

I- Exercer a fiscalização e verificar o cumprimento dos termos do contrato;

II – Efetuar, com pontualidade, os pagamentos relativos ao contrato.

III - Documentar as ocorrências havidas na execução do contrato;

IV - Aplicar à contratada as sanções cabíveis;

3.4. A contratação será realizada por meio de inexigibilidade de licitação, nos termos dos artigos 74º, Inciso III, “c” da Lei nº 14.133/2021.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Alto Alegre
Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000
CNPJ: 92.406.057/0001-03
E-mail: prefeitura@altoalegre.rs.gov.br
Fone: (54) 3382-1122. (54) 996350289

3.5. Sanções Administrativas:

3.5.1. O Contratado será responsabilizado administrativamente, mediante concessão do direito ao contraditório e à ampla defesa, pelas seguintes infrações:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o referido processo ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- i) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

3.5.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item **3.5.1.** Deste termo de referência as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;
- c) impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

3.5.3 As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do item 3.5.1 do presente Estudo Técnico Preliminar poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea “b” do mesmo item.

3.5.4. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções.

3.5.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

3.5.6. A aplicação das sanções previstas no item 3.5 deste Estudo Técnico Preliminar não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

3.5.7. Na aplicação da sanção prevista no item 3.5.1, alínea “b”, do presente Estudo Técnico Preliminar, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

3.5.8. Para aplicação das sanções previstas nas alíneas “c” e “d” do item 3.5.1 do presente Estudo Técnico Preliminar, o licitante ou o contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

3.5.9. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Alto Alegre
Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000
CNPJ: 92.406.057/0001-03
E-mail: prefeitura@altoalegre.rs.gov.br
Fone: (54) 3382-1122. (54) 996350289

indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

3.5.10. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

3.5.11. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

- a)** reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b)** pagamento da multa;
- c)** transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d)** cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- e)** análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

3.6. Para a prestação dos serviços pretendidos o interessado deverá comprovar que atua em ramo de atividade compatível com o objeto da licitação, bem como apresentar os seguintes documentos a título habilitação, nos termos do art. 62, da Lei nº 14.133/2021:

3.7. Habilitação Jurídica

- a)** cópia do registro comercial, no caso de empresa individual;
- b)** cópia do ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c)** comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Física (CPF), se o licitante for pessoa natural, ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ/MF), se o licitante for pessoa jurídica;
- d)** cópia do decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

3.8. Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista

- a)** comprovante de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- b)** prova de regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, e com o Município de Alto Alegre/RS, nos termos do art. 193 do Código Tributário Nacional, ou outra equivalente, na forma da lei;
- c)** prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- d)** prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho.

3.9. Habilitação Econômico-Financeira:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Alto Alegre
Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000
CNPJ: 92.406.057/0001-03
E-mail: prefeitura@altoalegre.rs.gov.br
Fone: (54) 3382-1122. (54) 996350289

- a) balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais;
- b) certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em prazo não superior a 90 dias da data designada para a apresentação do documento;
- c) para comprovação da boa situação financeira da empresa, serão apurados índices mínimos aceitáveis, pela aplicação da seguinte fórmula:

$$\text{LIQUIDEZ CORRENTE: } \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}} = \text{índice mínimo: (1)}$$
$$\text{LIQUIDEZ GERAL: } \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Ativo Não Circulante}}{\text{mínimo: (1) Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}} = \text{índice}$$
$$\text{GRAU DE ENDIVIDAMENTO: } \frac{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}{\text{Ativo Total}} = \text{índice máximo: (1)}$$

3.10 Qualificação técnica:

3.10.1. O contratado deverá possuir notória especialização na área de Contabilidade Aplicada ao Setor Público, com equipe técnica qualificada, composta por contador regularmente inscrito no CRC e preferencialmente que a empresa mantenha registro ativo no Conselho Regional de Contabilidade - CRC.

Para fins do disposto neste ETP, a administração deverá demonstrar a e notória especialização, e, consequentemente a inviabilidade de competição, mediante documentos de reconhecimento no mercado, do profissional ou da empresa, como:

- Atestados de capacidade técnica
- Contratos anteriores similares (especialmente com órgãos públicos)
- Histórico de atuação da empresa ou seus profissionais no tema em treinamentos ou docência
- Publicações dos profissionais envolvidos (livros, artigos, pesquisas)
- Participação dos profissionais como palestrante em eventos relevantes
- Prêmios, certificações ou reconhecimentos da empresa ou
- Currículos dos profissionais envolvidos
- Titulação acadêmica (mestrado, doutorado, especializações)
- Certificações específicas na área
- Referências de clientes
- Avaliações positivas consistentes
- Posicionamento de destaque no setor

4. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

4.1 Os quantitativos estimados para a contratação pretendida têm como parâmetro as últimas contratações com o mesmo objeto, realizados por esta Administração do Município. Neste sentido, segue descritivo:

4.2



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Alto Alegre
Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000
CNPJ: 92.406.057/0001-03
E-mail: prefeitura@altoalegre.rs.gov.br
Fone: (54) 3382-1122. (54) 996350289

Item	Descrição	Unidade	Quantidade
1	Contratação de empresa para prestar assessoria e consultoria em Contabilidade Aplicada ao Setor Público envolvendo o apoio técnico especializado aos setores da Administração Municipal visando a organização, a conformidade legal, a transparência e a melhoria da gestão contábil pública. A necessidade do Município é que o serviço seja estruturado principalmente em três enfoques: orçamentário, patrimonial e fiscal, o fornecimento de assessoria técnica com dedicação mínima de 8 (oito) horas semanais presenciais, totalizando aproximadamente 32 horas mensais, além de suporte remoto complementar; 384 horas anuais.	Mês	12

5. ALTERNATIVAS DISPONÍVEIS NO MERCADO

5.1 O levantamento considerou empresas com reconhecida atuação na área de assessoria e consultoria contábil pública, com experiência comprovada em atendimento a prefeituras e câmaras municipais.

5.2 A escolha da empresa seguirá critérios de notória especialização e compatibilidade técnica com as demandas municipais.

Foram encontradas três possíveis soluções:

1. Execução interna (equipe própria): apresenta limitação técnica e operacional.
2. Capacitação de servidores: Demanda tempo e não supre necessidade imediata.
3. Contratação de assessoria especializada: Maior eficiência, atualização constante e menor risco

(solução escolhida).

5.3. Vislumbra-se possível, sob o aspecto técnico e econômico, a contratação da Empresa CAPACITAR – ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA para prestar assessoria e consultoria em Contabilidade Aplicada ao Setor Público envolvendo o apoio técnico especializado aos setores da Administração Municipal visando a organização, a conformidade legal, a transparência e a melhoria da gestão contábil pública. A necessidade do Município é que o serviço seja estruturado principalmente em três enfoques: orçamentário, patrimonial e fiscal.

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

6.1. Estimasse com a referida contratação o valor total de R\$ 108.000,00/ano (cento e oito mil reais)

6.2. Tais referências foram obtidas por meio de notas fiscais, comprovando o preço praticado pelo mercado e efetuadas com base nos Decretos Municipais nº 3.588/2023 e nº 3.589/2023 que instituem normas para a realização de pesquisa de preços no âmbito do Município de Alto Alegre/RS, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021. Verifica-se que o valor é compatível com o praticado pelo mercado correspondente para a Contratação de empresa para prestar assessoria e consultoria em Contabilidade Aplicada ao Setor Público envolvendo o apoio técnico especializado aos setores da Administração Municipal visando a organização, a conformidade legal, a transparência e a melhoria da gestão contábil pública. O serviço deverá ser estruturado, nos enfoques orçamentário, patrimonial e fiscal, atendendo às necessidades do Município.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Alto Alegre
Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000
CNPJ: 92.406.057/0001-03
E-mail: prefeitura@altoalegre.rs.gov.br
Fone: (54) 3382-1122. (54) 996350289

6.3. O Valor da contratação se justifica em virtude do devido deslocamento necessário até o local, considerando custos de transporte, tempo investido no trajeto e logística envolvida.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

7.1. A solução consiste na contratação de empresa com notória especialização para prestação de serviços técnicos contínuos de assessoria em Contabilidade Aplicada ao Setor Público, com atuação conjunta à equipe interna da Prefeitura. O escopo contempla orientações contábeis nos enfoques orçamentário, patrimonial e fiscal como auxílio na elaboração de peças de planejamento e prestação de contas, alimentação de sistemas oficiais, emissão de pareceres técnicos e apoio direto aos servidores, gestores e secretarias.

7.2. O atendimento será híbrido (presencial e remoto), assegurando constante disponibilidade. A execução será pautada em cronograma e sob controle técnico do Município, contemplando o ciclo completo da gestão contábil e financeira, em conformidade com os princípios da legalidade, eficiência e economicidade.

8. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

8.1. Nos termos do Art. 47, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, as licitações atenderão ao princípio do parcelamento, quando tecnicamente viável e economicamente vantajosa. Na aplicação deste princípio, o § 1º do mesmo Art. 47 estabelece que deverão ser considerados a responsabilidade técnica, o custo para a Administração de vários contratos frente às vantagens da redução de custos, com divisão do objeto em itens e o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado.

8.2. Nos termos do art. 23, §1º, da Lei nº 14.133/2021, o parcelamento da contratação foi analisado sob a ótica da viabilidade técnica e econômica da execução do objeto em unidades autônomas, concluindo-se que o fracionamento da demanda em pagamentos mensais no valor de R\$ 9.000,00(nove mil reais mensais), totalizando R\$ 108.000,00(cento e oito mil reais) anuais, é a forma mais adequada e vantajosa para a Administração.

9. RESULTADOS PRETENDIDOS

9.1. Espera-se, com a contratação, promover a organização, conformidade legal, a transparência e a melhoria da gestão contábil do Município, especialmente a adequada elaboração e publicação das demonstrações contábeis, a correta alimentação dos sistemas federais obrigatórios, ao atendimento das NBCT SP e o cumprimento dos prazos e exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Pretende-se, ainda, fortalecer a capacidade técnica da equipe interna, subsidiar os gestores com informações precisas para a tomada de decisões e promover maior transparência e controle na execução orçamentária.

A assessoria prestada também deverá contribuir para o aprimoramento dos processos contábeis e administrativos, proporcionando maior segurança jurídica e conformidade com as normas vigentes.

10. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

10.1 Para a contratação pretendida não haverá necessidade de providências prévias no âmbito da Administração.

10.2 A fiscalização da execução do objeto, será exercida pela Secretaria da Fazenda, conforme nomeação da Portaria nº 12.467/2026.

10.3 Ademais, para que a pretendida contratação tenha sucesso, é preciso que outras etapas sejam concluídas, quais sejam:

- a) realização de certificação de disponibilidade orçamentária;
- b) designação pela portaria de equipe de apoio,
- c) encaminhamento do processo para análise jurídica;
- d) análise da manifestação jurídica e atendimento aos apontamentos constantes no parecer,



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Alto Alegre
Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000
CNPJ: 92.406.057/0001-03
E-mail: prefeitura@altoalegre.rs.gov.br
Fone: (54) 3382-1122. (54) 996350289

mediante Nota Técnica com os ajustes indicados;

- e) publicação do extrato no diário oficial do Município (mural do centro administrativo);
- f) realização de empenho; e
- g) assinatura e publicação do contrato.

11.CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

11.1 Este estudo não identificou a necessidade de realizar contratações acessórias para a perfeita execução do objeto, uma vez que todos os meios necessários para a aquisição/operacionalização dos serviços podem ser supridos apenas com a contratação ora proposta.

11.2 Os serviços que se pretende, portanto, são autônomos e prescindem de contratações correlatas ou interdependentes.

12.POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

12.1 Dada a natureza do objeto que se pretende adquirir, observa-se que os impactos ambientais serão irrelevantes

13.ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

O dispêndio financeiro decorrente da contratação ora pretendida decorrerá da seguinte dotação orçamentária:

Projeto/Atividade: 2300 - Manutenção do departamento contábil e financeiro

Elemento: 3390.39 – outros serviços de terceiros - PJ

Fonte de Recurso: 1500

14.DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

14.1 - Com base na justificativa e nas especificações técnicas constantes neste Estudo Técnico Preliminar e seus anexos, e na existência de planejamento orçamentário para subsidiar esta contratação, declaramos que a contratação é viável, atendendo aos padrões e preços de mercado.

Alto Alegre/RS, 27 de abril de 2026.

Responsável pela elaboração do ETP:

Secretário Municipal da Fazenda
Cassiano Demaman